

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Evaldo Ferreira Vilela/Maria Diná Gonçalves Pereira

AUTUADO: Fábio Melgaço São Tiago

PROCESSO Nº: 02000013978/05

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2282050-A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 3.237.00

MUNICÍPIO: João Pinheiro

DECISÃO DO CONSELHO: Indeferido VALOR: R\$ 3.237.00

INFRAÇÃO COMETIDA: Transportar, de forma ilegal, 50 m³ de carvão vegetal de origem nativa, com Nota Fiscal em divergência da carga transportada.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 46 da Lei 9605/98 c/c art. 54, 55 e 76 da lei 14.309/02.

RECURSO: (X) TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

Das alegações da defesa:

Que o recorrente foi multado por receber carvão vegetal com NF inidônea;

Que não tinha condições de avaliar os documentos fiscal e ambiental que lhe foram entregues;

Que não houve publicação na imprensa oficial a respeito da descaracterização da NF, com consequente omissão por parte da Administração Fazendária;

Que agiu de boa fé;

Que, pelo exposto, requer seja o Auto de Infração considerado nulo com cancelamento da multa.

Recurso desprovido de procuração.

Vencidas as alegações pelo Relator José Norberto Lobato, acompanho o parecer do relator e opino pela manutenção da multa no seu valor total. (2ª autuação).

DATA: 23/10/2012

CONSELHEIRO(A)